



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.125.896-8
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014

CONTRATO que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU e a Empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A .

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, com sede na Rodovia do Xisto s/nº, Km 15, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-440, Araucária - Paraná, CNPJ nº. 61.602.219/0157-30, contato (41) 3641-4169 (comercial), (41) 8835-9563 (Sandro – Comercial), (41) 3461-4100 – geral, fax (41) 3641-4181, e-mail: sandro.andruszinski@ultragaz.com.br, jeferson.medeiros@ultragaz.com.br, gisele.padilha@ultragaz.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal Sr GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETTO, CPF nº. 278.422.258-69, RG 30.151.470-7, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.025.244-3, Pregão Presencial nº 004/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, conforme o especificado na proposta da CONTRATADA e no edital do Pregão Presencial nº 004/2014, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada por servidores do DIAF/CMP/DEPEN, no endereço Av. Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Canguiri, Pinhais, Paraná, CEP 83.327-700.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos (gás liquefeito de petróleo) fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos (gás liquefeito de petróleo) obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos (gás liquefeito de petróleo) considerados impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.125.896-8
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2014

- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos produtos (gás liquefeito de petróleo), sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A primeira entrega do produto (gás liquefeito de petróleo GLP a granel) deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento, as demais entregas serão parceladas, com fornecimento mensal.

A entrega deverá ser efetuada em horário comercial, nos dias úteis com prévio agendamento no seguinte endereço: Complexo Médico Penal, localizado à Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Parque das Nascentes, Pinhais, Paraná, Telefone: (41) 3661-3000.

4.1 Por ocasião da entrega, os materiais terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste Edital, considerando a proposta de preços, parte integrante do contrato. A avaliação será feita pelos servidores do DIAF/CMP/DEPEN, no endereço Av. Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Canguiri, Pinhais, Paraná, CEP 83.327-700.

4.2 Os produtos (gás liquefeito de petróleo GLP a granel) deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega.

4.3 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo esta substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Os chamados relativos à garantia serão feitos pela SEJU, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atender no prazo máximo mencionado, ou seja, em até 72 (setenta e duas) horas.

4.4 A SEJU se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

a) de acordo com as especificações apresentadas;

- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- 5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:
a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.
- 5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 154.044,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

Quant.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39.600 kg	Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender a demanda da lavanderia e chuveiros deste CMP, por um período de 12 meses, com previsão de consumo estimada em 3.300 Kg/mês, somando 39.600 Kg/ano, sendo que o faturamento será mensal conforme o consumo. A título de comodato a empresa deverá fornecer: 2 tanques de armazenamento de aproximadamente 2.000 kg cada um; 01 tanque de armazenamento de aproximadamente 1.000 kg; todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação dos tanques com pelo menos 05 pontos de gás, mão de obra para instalação do sistema de gás; manutenção periódica do sistema de gás (tanques, tubulações, válvulas, registros, etc).	ULTRAGAZ	3,89	154.044,00
VALOR TOTAL				154.044,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, Natureza da Despesa 3390.3043 – Gás engarrafado, Fonte de Recurso: 100. Valor: R\$ 77.022,00 (setenta e sete mil e vinte e dois reais) – 2014; Valor: R\$ 77.022,00 (setenta e sete mil e vinte e dois reais) – 2015.

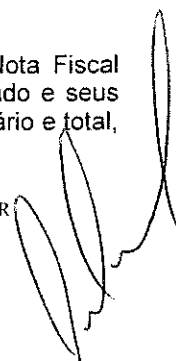
7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total,



acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU/DEPEN.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

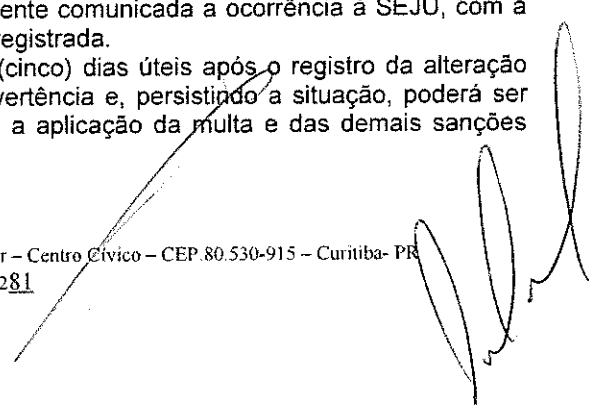
DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n.º 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da SEJU sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

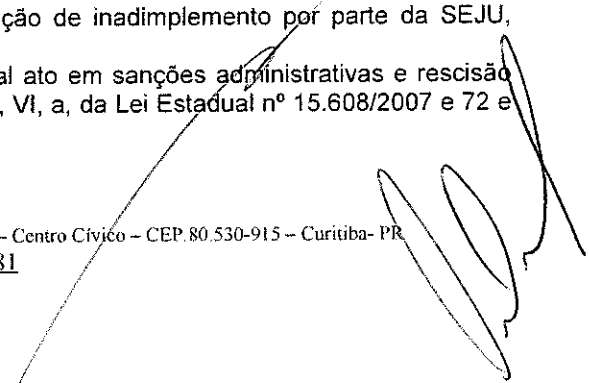
12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei n.º 8.666/93.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 13.125.896-8
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2014

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de Junho de 2014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária da Justiça

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETTO,
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.125.896-8
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 - SEJU

FORNECEDOR: **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

Rodovia do Xisto s/nº, Km 15, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-440, Araucária - Paraná,

CNPJ nº. 61.602.219/0157-30,

contato (41) 3641-4169 (comercial), (41) 8835-9563 (Sandro – Comercial), (41) 3461-4100 – geral, fax

(41) 3641-4181, e-mail: sandro.andruszinski@ultragaz.com.br, jeferson.medeiros@ultragaz.com.br,

gisele.padilha@ultragaz.com.br

OBJETO: Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender a demanda da lavanderia e chuveiros do CMP

Quant.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39.600 kg	Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, para atender a demanda da lavanderia e chuveiros deste CMP, por um período de 12 meses, com previsão de consumo estimada em 3.300 Kg/mês, somando 39.600 Kg/ano, sendo que o faturamento será mensal conforme o consumo. A título de comodato a empresa deverá fornecer: 2 tanques de armazenamento de aproximadamente 2.000 kg cada um; 01 tanque de armazenamento de aproximadamente 1.000 kg; todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação dos tanques com pelo menos 05 pontos de gás, mão de obra para instalação do sistema de gás; manutenção periódica do sistema de gás (tanques, tubulações, válvulas, registros, etc).	ULTRAGAZ	3,89	154.044,00
VALOR TOTAL				154.044,00

VALOR: R\$ 154.044,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais)

EMPENHO Nº: 4760000409375-1

DATA: 06/06/2014

PRAZO DE ENTREGA: A primeira entrega do produto (gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel) deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento, as demais entregas serão parceladas, com fornecimento mensal.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser efetuada em horário comercial, nos dias úteis com prévio agendamento no seguinte endereço: Complexo Médico Penal, localizado à Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Parque das Nascentes, Pinhais, Paraná, Telefone: (41) 3661-3000.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 27,06 /2014.

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: ___/___/2014

Fornecedor

Página 7/7

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba- PR

Fone: (41)3221-7281

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 06/06/2014 PEDIDO: 47600004004920 EMPENHO: 47600004009375-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE
 SUB-UNIDADE : FUNSAUDE/SEJU - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E C.M.F.J DA UNIDADE: 08.597.121.0001-74
 PROJ/ATIV. : FUNSAUDE/SEJU - ADMINISTRAÇÃO DO COMPLEXO MEDICO PENAL - DEPEN

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /
 COTA : NAO ESCRITURAL .. : NAO
 UTILIZACAO .. : IMEDIATO
 RES.SALDO .. : NAO
 COND PAGTO .. :
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 EFETIVO : NAO
 PREVISAO PGTO .. :
 FORMA LICITACAO : PRECATORIO D.: 001/2014
 CONVENIO .. : NAO
 PRAZO ENTR.:
 NR. STD... : 000131258966

COELHO -

CODIGO : 9406949-1 CGC : 61602199015730 C/C BANCO 0041 AG. 2929 CONTA 0000029074-6
 NOME : CIA. ULTRAGAZ S/A
 ENDEREÇO : RUA MARIA DO MILITO 2290 FM 16 THOMAS COELHO
 APAUCARIA CEP: 83707440 U.F.: PR

	DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO		
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHO SALDO ORÇAM. ATUAL
1	47 60 4900 4167 4900 3390.3043 100	95.347,00	77.022,00 18.325,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 77.022,00 (SETENTA E SEIS MIL E VINTE E DOIS REAIS)

HISTORICO : DESPESA COM FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO ALGRANEL PARA O COMPLEXO MEDICO PENAL DE JULI
 O A DEZEMBRO/2014 PI: 13.125.896-8

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 06/06/2014

ORDENADOR DA DESPESA : 01759 - LEONILDO DE SOUZA GRECA

Elizângela
 Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/O-9
 Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

CÓPIA

20140606 16/06/2014 10:14:32 201807.FUNO/6866